



## PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2021 – CLC/PGE

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Artigo 11 do Decreto Governamental nº 2648 de 18 de junho de 2007 e Artigo 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e o **PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-CLC**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10º, inc. II; VI e 11, inc. II e VI, do Decreto Estadual nº 3184, de 02 de setembro de 2016;

**Considerando** o interesse público por trás da centralização das compras públicas, tendo em vista a economia de escala, a padronização dos procedimentos e a segurança jurídica proporcionada por essa medida;

**Considerando** que já houve tempo hábil para a maturação da estratégia de centralização de compras públicas, bem como interregno de adaptação dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual sobre o dever de planejar e informar as duas demandas para que possam ser atendidas tempestivamente;

**Considerando**, ainda, a oportunidade trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) de readaptação e mudança do paradigma administrativo no tocante às licitações públicas, de modo a torná-las mais céleres e transparentes;

**Considerando**, por fim, os resultados alcançados pela Central de Licitações e Contratos - CLC nos últimos anos e o desenvolvimento de técnica pelos servidores lotados nesta Setorial para conduzir os procedimentos licitatórios com base nos princípios administrativos constitucionais;

### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Serão processadas, obrigatoriamente, pela Central de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral do Estado, as demandas da Secretaria de Estado da Saúde –SESA, que envolvam:

I – Procedimento licitatório realizado na modalidade pregão, previsto nos arts. 1º da Lei nº 10.520/02, art. 6º, inciso XLI e art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 e art. 1º do Decreto Estadual nº 2.648/07, seja na forma presencial ou eletrônica;



II – Procedimentos licitatórios e/ou as contratações diretas que utilizem o sistema de registro de preços, procedimento previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892/13, art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/21, e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.182/16; e

III – Contratações diretas em razão do baixo valor, cujo fundamento legal sejam o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 ou art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/21 e art. 1º da Portaria nº 402/17-PGE.

**Parágrafo único.** A previsão não alcança os procedimentos iniciados em data anterior à publicação desta Portaria, cuja condução permanecerá com o órgão de origem, até que seja finalizado.

**Art. 2º** - Se houver dúvida a respeito da obrigatoriedade do procedimento ser remetido à Central de Licitações e Contratos, o secretário de saúde deverá formular o questionamento em data anterior à autorização do certame, que será respondida pela Central de Licitações em até 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - As demandas de caráter técnico ou específico deverão ter a fase interna do processo iniciadas e instruídas pelo próprio órgão ou entidade demandante, em conformidade com os documentos previstos nos manuais operacionais da CLC.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado via PRODOC, módulo PROCESSO, com os seguintes documentos necessários e imprescindíveis para instrução do processo:

- a) Itens devidamente inseridos no catálogo de materiais e serviços – CLC/PGE;
- b) Termo de Referência construído na formatação e layout padrão da CLC/PGE (pdf e em formato editável);
- c) Pesquisas de preços atualizadas, considerando o prazo para a realização do Pregão eletrônico e indicação no cronograma anual de 2021;
- d) Em se tratando de processos oriundos de Convênios Federais os mesmos deverão ser instruídos com os documentos comprobatórios que cada caso requer, de acordo com as exigências definidas pelos Órgãos concedentes do recurso.

§ 2º Se a demanda utilizar o procedimento de Sistema de Registro de Preços - SRP, o órgão deverá solicitar autorização, com a devida justificativa formal do



Ordenador de despesas, para que a CLC instaure o procedimento no SIGA, indicando a hipótese do art. 3º do Decreto n.º 3182/2016 que fundamenta a opção.

§ 3º Dispensado o uso do Sistema de Registro de Preços na demanda específica, o próprio órgão ou entidade deverá registrar e instruir o processo no SIGA, de acordo com os manuais operacionais, remetendo para a CLC/PGE executar a fase externa.

**Art. 4º** - É obrigatório que o órgão ou entidade disponibilize apoio técnico nos processos licitatórios que contemplem demandas de caráter técnico ou interesse específico, incluindo a realização de pesquisas mercadológicas.

§ 1º Os órgãos e entidades integrantes a CLC/PGE irão dispor de 2 (dois) dias (úteis) para responder questionamentos de quaisquer natureza, que tenha o intuito de instruir, construir, alinhar e/ou corrigir documentos referentes a fase interna da licitação, incluindo atualizações de pesquisa de preços.

**Art. 5º** - Os órgãos credenciados no *Comprasnet* poderão participar das licitações promovidas pela União, mediante prévia solicitação do gestor órgão, com a indicação de justificativa e vantajosidade, aprovada pela CLC/PGE e homologada pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Macapá-AP, 02 de agosto de 2021.

**Narson de Sá Galeno**  
Procurador-Geral do Estado

**Rodrigo Marques Pimentel**  
Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos